



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

Ata da Sessão Pública

Processo Administrativo n.º 5393/2015

Modalidade: Convite n.º 02/2016

Tipo: Menor Preço

Objeto: Destinado a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do município de Pilar do Sul

No dia 24 de fevereiro de 2016, às nove horas e quinze minutos, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações nas pessoas do Sr. Edi Nelson Rodrigues dos Santos (Presidente) e das Sras. Fernanda Castanho Fogaça e Sarita Gomes da Silva (membros), para a sessão pública do certame em epígrafe,

Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que foram convidadas para a participação do certame as seguintes empresas:

- 1) **TERRATEC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.684.110/0001-65;**
- 2) **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.245.713/0001-79;**
- 3) **PANGEA GEOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.766.765/0001-89.**

Protocolaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, em tempo hábil para a participação do certame, as seguintes empresas:

- 1) **TERRATEC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**
- 2) **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP.**
- 3) **PANGEA GEOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.**

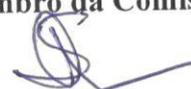
Ato contínuo, determinou-se a abertura do envelope de habilitação, sendo todos os documentos rubricados pelos presentes. Antes de declarar as empresas habilitadas, a comissão decidiu em suspender o certame e remeter os documentos ao corpo técnico da Prefeitura para análise das documentações referente a qualificação técnica.

Ato contínuo, a comissão determinou a retomada da sessão pública para o dia 26 de fevereiro de 2016 às 09h00min.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada por todos os presentes.


EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente


FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
Membro da Comissão


SARITA GOMES DA SILVA
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

Ata da Sessão Pública

Processo Administrativo n.º 5393/2015

Modalidade: Convite n.º 02/2016

Tipo: Menor Preço

Objeto: Destinado a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do município de Pilar do Sul

No dia 26 de fevereiro de 2016, às nove horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações nas pessoas do Sr. Edi Nelson Rodrigues dos Santos (Presidente) e das Sras. Fernanda Castanho Fogaça e Sarita Gomes da Silva (membros), para a sessão pública do certame em epígrafe,

Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente informou que, conforme acordo em reunião anterior, a documentação de HABILITAÇÃO das empresas participantes foi encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para parecer acerca da documentação referente a qualificação técnica, descrita no item 9.1.e do edital.

Da análise da informação emitida pelo Sr. Roberto Luiz Tibiriçá Júnior, Engenheiro Agrônomo do município, o mesmo informou que a documentação técnica apresentadas pelas empresas está de acordo com os itens exigidos no edital. Esta comissão não concorda com o parecer do SEDRUMA, pois verificou que a empresa TERRATEC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA deixou de apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA como prova de inscrição no referido conselho, estando a referida empresa INABILITADA para o prosseguimento do certame.

Ato contínuo, a comissão declarou HABILITADA para o prosseguimento do certame as empresas PANGEA GEOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP. Acerca de prazo para interposição de recurso, as empresas apresentaram declaração declinando de qualquer recurso em todas as fases do processo. Todavia, a comissão encaminha o presente processo ao Departamento Jurídico da Prefeitura para parecer, tendo em vista que apenas duas empresas foram habilitadas para o prosseguimento do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada por todos os presentes.


EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente


FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
Membro da Comissão


SARITA GOMES DA SILVA
Membro da Comissão



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5393/2015

ASSUNTO: Convite nº 02/2016

Objetiva o processo administrativo em exame a contratação de empresa para a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Pilar do Sul, através da apresentação de menor preço.

O procedimento em tela culminou no Convite nº 02/2015, sendo que o edital fora publicado seguindo todas as formalidades legais, contudo na fase de habilitação não restaram três empresas habilitadas para prosseguimento do certame, sendo assim há que se atender o que preconiza a Súmula nº 248 do TCU:

SÚMULA 248 – Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

Note-se que, é apresentada a locução "três propostas aptas à seleção" e não "três licitantes" como alude o art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93. Portanto, excetuadas as situações especiais – (a) o mercado é pouco competitivo; ou, (b) os possíveis fornecedores demonstram desinteresse em participar da licitação – não bastará que o convite seja feito a três possíveis interessados do ramo, é imprescindível sejam apresentadas três propostas aptas à seleção, ou seja, três propostas de pessoas qualificadas a realizar a obra, o serviço, ou a fornecer o produto. O TCU posicionou-se nesse sentido a fim de:

(...) evitar situações, já detectadas diversas vezes pelo Tribunal, em que são realizadas licitações 'de fachada', nas quais são convidadas três empresas, sabendo-se de antemão que apenas uma tem condições de fornecer o produto ou executar o serviço. Ou mesmo, situações em que não está presente a má-fé, mas o nível de competição verificado no certame é baixo, e existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

*outras empresas, não convidadas, aptas a participar da licitação.*¹

A nosso ver a regra do art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93 deve ser observada com cautela, somente se não houver no processo licitatório justificativa quanto à limitação de mercado ou ao desinteresse dos convidados, é que o Convite deverá ser repetido. Do contrário, ainda que a justificativa seja implícita, ou seja, ainda que não haja justificativa por escrito, mas haja prova da existência na praça de apenas uma ou duas pessoas do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou ainda, prova de que, embora havendo no mínimo três pessoas do ramo na localidade em que se realiza o certame, estas, por alguma razão, demonstraram desinteresse em participar da licitação, não haverá necessidade de repetição do convite.

Neste passo diante de todo o exposto opinamos pela repetição do convite imediatamente em virtude do prazo escasso entre o certame e a data prevista para deslinde do objeto de convênio.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2016.

RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS

ADVOGADA

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1.290/05. Plenário. Ata 32/05. Julg. 24 de agosto de 2005. p. 3 Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/consultas/juris/docs/judoc/acord/20050905>>.